

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.999, DE 2011

Reducz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com águas minerais e águas gaseificadas

Autor: Deputado MARCOS MONTES

Relator: Deputado BERNARDO SANTANA
DE VASCONCELLOS

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe é reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as operações de envase e gaseificação de águas minerais.

Justifica o nobre Autor sua proposição, afirmando que, dentre as muitas distorções do regime de tributação brasileiro, está a relativa ao envase e gaseificação de águas minerais, haja vista que tal produto, por ser um bem essencial à vida, merece tratamento tributário favorecido e diferenciado, dado o seu uso em situações imprevisíveis e urgentes, no que diz respeito à saúde pública, nos casos de catástrofes climáticas ou desastres naturais e acidentes ambientais, em que as fontes de água potável disponíveis ficam contaminadas ou têm o seu uso impossibilitado para o atendimento das necessidades da população atingida.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa a manifestar-se sobre o mérito da proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tem inteira razão o nobre Autor da proposição quando aponta as muitas distorções do sistema tributário brasileiro, mormente no caso de produtos essenciais à vida e à saúde humanas.

Além disso, temos a comentar, na esteira das discussões cotidianas sobre a necessidade de alteração das alíquotas dos *royalties* incidentes sobre a mineração que o mais importante, nesse caso, não é o valor das alíquotas, mas a carga tributária final incidente sobre os produtos minerais, essa sim, a grande vilã – como, de resto, em vários setores de atividade econômica no país – ao bom desenvolvimento dos negócios no setor mineral.

No caso específico das águas minerais, isso se torna especialmente mais grave, porque, como bem salienta o Autor, em sua justificativa, as águas minerais representam um bem de uso essencial à vida, sendo empregadas em muitas situações urgentes, nos casos de calamidades climáticas, como secas ou enchentes, ou de desastres naturais e acidentes ambientais, em que as fontes disponíveis de água potável tornam-se inexistentes, contaminadas, ou de qualquer outro modo impróprias para o consumo e as necessidades de abastecimento do ser humano.

Assim sendo, as águas minerais deveriam ser incluídas em um regime especial de tributação, como produtos de primeira necessidade – tal como ocorre, hoje, em alguns Estados, que isentam ou reduzem bastante as alíquotas de ICMS sobre produtos da cesta básica –, e não receberem tratamento tributário quase idêntico ao de outras bebidas industrializadas, tais como refrigerantes e cervejas, que, além de não serem essenciais ao homem, ainda oferecem o inconveniente de contribuírem para doenças graves, tais como a obesidade e o alcoolismo.

Por tudo isso, cremos ser mais do que justa a proposta ora examinada, de instituir um regime de tributação zero, no caso das alíquotas das contribuições do PIS/Pasep e da Cofins, para as operações envolvendo o envase e a gaseificação de águas minerais.

Diante do exposto, nada mais cabe a este Relator senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.999, de 2011, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2011.

Deputado BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS

Relator